Quarta-feira, 30 de Agosto de 2023 III SÉRIE — Número 168

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento da Mulher, Criança e Jovem – ADEMUC.

Austral Global Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BCM – Blasting Company Mozambique, S.A.

Beercon Resources, Limitada

Belyra Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BMPM - Beira Manpower Management, Limitada.

Boutique Bridal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa na Praia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chá de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniela Supermercado, Limitada.

Dharma Comércio, Limitada.

Digital Gas Solutions, S.A.

Digitas Palop, Limitada.

Electro Bitonga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Everest Empreedimentos, Limitada.

Fine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FL -Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Desportivo Trans SK Company, Limitada.

LHS - Engenharia & Consultoria, Limitada.

MDL – Consulting and Services, Limitada.

Millembo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MMYPEM Mozambique, Limitada.

Mobicarre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Bambu, Limitada.

Murremone Investimentos, Limitada.

Perfect Body – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PetromocI2A Moçambique, Limitada.

Semi Industrial Services, Limitada.

Soda Box, Limitada.

Streamline Mozambique Consulting, Limitada.

WNO –Building Solution & Services, Limitada.

Yihua, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento da Mulher, Criança e Jovem – ADEMUC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para o Desenvolvimento da Mulher, Criança e Jovem – ADEMUC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 11 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Maria Luzia Gregório Macome, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Núria Gregório Macome.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 22 de Agosto de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Rasmi Clara Muchanga, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Sahema Clara Muchanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Agosto de 2023. — A Directora Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Nilza Alfredo Mondlane, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Hellen Alfredo Mondlane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Agosto de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Setembro de 2022, foi atribuída a favor de Interior-zone, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10781L, válida até 8 de Julho de 2027, para berilo, quartzo, turmalina, ouro e minerais acossiados, no distrito de Moma, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16º 02' 30,00"	39º 09' 10,00"
2	-16º 02' 30,00"	39º 05' 30,00"
3	-15º 58' 50,00"	39º 05' 30,00"
4	-15º 58' 50,00"	39º 08' 20,00"
5	-15º 57' 30,00"	39º 08' 20,00"
6	-15º 57' 30,00"	39º 09' 10,00"
7	-16º 00' 50,00"	39º 09' 10,00"
8	-16º 00' 50,00"	39º 08' 20,00"
9	-16º 01' 20,00"	39º 08' 20,00"
10	-16º 01' 20,00"	39º 08' 10,00"
11	-16º 01' 50,00"	39º 08' 10,00"
12	-16º 01' 50,00"	39º 09' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Outubro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de BK Mines - Limitada II, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11285L, válida até 11 de Abril de 2028, para lítio e minerais associados, no distrito de Ile, Mocuba e Mulevala, na província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 20' 10,00	37º 16' 30,00"
2	- 16º 20' 10,00	37º 14' 00,00"
3	- 16º 19' 10,00	37º 14' 00,00"
4	- 16º 19' 10,00	37º 18' 40,00"
5	- 16º 21' 00,00	37º 18' 40,00"
6	- 16º 21' 00,00	37º 25' 00,00"
7	- 16º 23' 50,00	37º 25' 00,00"
8	- 16º 23' 50,00	37º 24' 10,00"
9	- 16º 25' 00,00	37º 24' 10,00"
10	- 16º 25' 00,00	37º 16' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de BK Mines - III, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11303L, válida até 10 de Maio de 2028, para rubi e minerais associados, nos distritos de Lago, Lichinga e Sanga na província de Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 02' 20,00	34º 52' 20,00"
2	- 13º 02' 20,00	35º 04' 00,00"
3	- 13º 09' 40,00	35º 04' 00,00"
4	- 13º 09' 40,00	34º 58' 20,00"
5	- 13º 04' 50,00	34º 58' 20,00"
6	- 13º 04' 50,00	34º 52' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Agosto de 2023, foi atribuída a favor de Ocirema, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5709L, válida até 3 de Julho de 2028, para areias pesadas no distrito de Angoche na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 14' 10,00"	39º 55' 00,00"
2	- 16º 12' 00,00"	39º 55' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 16º 12' 00,00"	39º 57' 30,00"
4	- 16º 10' 00,00"	39º 57' 30,00"
5	- 16º 10' 00,00"	39º 58' 40,00"
6	- 16º 11' 10,00"	39º 58' 40,00"
7	- 16º 11' 10,00"	39º 58' 30,00"
8	- 16º 11' 30,00"	39º 58' 30,00"
9	- 16º 11' 30,00"	39º 58' 10,00"
10	- 16º 11' 40,00"	39º 58' 10,00"
11	-16º 11' 40,00"	39º 58' 00,00"
12	-16º 12' 00,00"	39º 58' 00,00"
13	-16º 12' 00,00"	39º 57' 40,00"
14	-16º 13' 00,00"	39º 57' 40,00"
15	-16º 13' 00,00"	39º 58' 10,00"
16	-16º 14' 10,00"	39º 58' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Para o Desenvolvimento da Mulher, Criança e Jovem – Ademuc

Certifico, para efeitos de publicação, que por reconhecimento jurídico de onze de Julho de dois mil e vinte três, foi exarada um despacho para a criação de uma associação denominada Associação para o Desenvolvimento da Mulher, Criança e Jovem – ADEMUC, com sede no bairro Zimpeto, nesta cidade de Maputo, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 105009015 e constituída entre os membros:

Joaquina Jonas Namachulua da Costa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277883C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Setembro de 2020;

Assilia da Luísa Francisco António Mutemba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101363059P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Junho de 2019;

Débora Elina Salvador Sumbane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102294770ª, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Agosto de 2022;

Arsénio Constantino da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102279599I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Janeiro de 2023;

Adelina Lourenço Cossa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100708195J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Junho de 2021;

Margarida da Conceição Matine Júnior, de Nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100664926J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos, 16 de Novembro de 2022;

Carina da Bércia António Francisco, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090102662511B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Novembro de 2021;

Esménia Ernesto Uanicela, de Nacionalidade moçambicana, portadoar do Bilhete de Identidade n.º 110100036915S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 09/ de Junho de 2021;

Bárgio Constantino da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101277295N emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos, 16 de Outubro de 2018;

Júlio Mutemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101363058A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Junho de 2022, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação de Associação para o Desenvolvimento da Mulher, Criança e Jovem, abreviadamente designada por ADEMUC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A ADEMUC é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do País quando julgar necessário.

Dois) A ADEMUC, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, podendo transferir para qualquer outro local do território nacional.

Três) A ADEMUC, constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da ADEMUC:

a) Promover os direitos e a inclusão da mulher, criança e jovem em situação de vulnerabilidade social;

b) Promover parcerias com organizações de direitos humanos na promoção de leis;

c) Promover a conscientização de proibição de casamento infantil, violência de género, abusos contra mulheres e crianças;

d) Promover e apoiar iniciativas comunitárias no que concerne as campanhas de sensibilização e educação sobre os direitos das mulheres e crianças, por meio de comunicação social;

e) Promover e apoiar as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica, abusos ou exploração sexual a denunciar os infratores, junto as instâncias competentes;

f) Promover acções visando a prevenção de desastres naturais;

g) Promover campanhas de informação, palestras, *workshops* e treinamento sobre medidas preventivas nas comunidades, tais como, evacuação adequada, primeiros socorros, preparação de *kits* para emergências, rotas de evacuação e locais de abrigo seguro.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Podem ser membros da ADEMUC, pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, e que se identifiquem nos presentes estatutos da ADEMUC.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais

ARTIGO CINCO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da ADEMUC:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SEIS

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por seguintes membros:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário.

ARTIGO SETE

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral da ADEMUC o seguinte:

a) Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contabilístico, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
b) Aprovar o orçamento anual e programa de trabalho proposto pelo Conselho de Direcção, caso estes não sejam obrigatoriamente propostos pelos doadores;
c) Exonerar, demitir e expulsar os membros, Presidente do Conselho Fiscal, Mesa da Assembleia Geral e o Conselho de Direcção;
d) Autorizar a alienação ou instituição de ónus sobre os bens pertencentes a ADEMUC;
e) Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de novos membros e/ou entidades;
f) Deliberar sobre a dissolução que requer voto favorável de ¾ de todos os membros da ADEMUC.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO OITO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da ADEMUC e é composto por:

a) Presidente;
b) Vice-presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO NOVE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela Fiscalização de todos actos Administrativos e Financeiros da ADEMUC, e é composto por:

a) Um presidente;
a) Vice-presidente.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO DEZ

Património

Constitui património da ADEMUC:

a) Bens móveis e imóveis;
b) Donativos;
c) Legados ou aqueles que a venha a adquirir para si.

ARTIGO ONZE

Fundos

Constituem Fundos da ADEMUC:

a) Quotas e jóias pagas pelos membros;
b) As doações monetárias, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DOZE

Casos omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto na legislação que regula as associações em vigor em Moçambique.

Austral Global Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005530, uma entidade denominada Austral Global Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marques Eduardo Nhamuhuco, casado, natural de Zandamela-Zavala, residente em Maputo, bairro do Jardim, Avenida de Moçambique n.º 119, 1.º andar, titular de Bilhete de Identidade n.º 1104002453391, emitido pela Identificação Civil de Maputo, a 14 de Março de 2014, com a data de validade 14 de Março de 2024, com o NUIT n.º 108326662.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Austral Global Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro do Jardim, Avenida de Moçambique, n.º 1119, 1.º andar esquerdo, cidade de Maputo.

Três) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos apartir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Consultória;
b) Construção;
c) Transporte de carga e passageiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em valores, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Marques Eduardo Nhamuhuco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie,

incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, incumbem o sócio Marques Eduardo Nhamuhuco.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador o senhor Marques Eduardo Nhamuhuco e alternativa a esta última a indicado pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

BCM – Blasting Company Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que e em cumprimento do disposto alínea a), do artigo 3 ex vi artigo 90, ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais, por acta datada de vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e três, da Assembleia Geral extraordinária da BCM – Blasting Company Mozambique, S.A., sociedade constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (NUEL) 100.909.146, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400.828.989, com o capital social totalmente subscrito de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), com sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 714, nesta cidade de Maputo – Moçambique, as accionistas deliberaram por unanimidade de votos em proceder à republicação integral dos estatutos da sociedade, por forma a harmonizar com as disposições do novo Código Comercial, o qual passará ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de BCM – Blasting Company Mozambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto, n.º 714, bairro Central, distrito municipal Kampfumu, na cidade de Maputo – Moçambique, podendo, mediante decisão do Administrador Único da sociedade, transferir a sede social da sociedade para qualquer parte do território nacional.

Dois) Mediante decisão do Administrador Único da sociedade, e obtidas as devidas autorizações para o efeito, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a importação e exportação de explosivos, emulsões e acessórios, bem como o fabrico e aplicação de explosivos, emulsões e acessórios.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante proposta do Administrador Único aprovada em Assembleia Geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas, na categoria de ordinárias.

Dois) As acções representativas do capital social serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados e chancelados pelo Administrador Único da sociedade.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confiram, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Cinco) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e

b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:

i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e

ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remissão e, sendo, o montante do mesmo.

Seis) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade, poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, a Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
b) Seja adquirido um património, a título universal;
c) A aquisição seja feita a título gratuito;
d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) Salvo quando entre transmitente e adquirente seja mantida uma relação de grupo ou de domínio, tal como definida nos números um e dois, do artigo terceiro, dos presentes estatutos, a transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida a administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, a administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida a administração, a qual será por esta dada a conhecer ao accionista transmitente, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade ou por qualquer sociedade com a qual a sociedade mantenha uma relação de grupo ou de domínio, tal como definida nos números um e dois, do artigo terceiro, dos presentes estatutos, depende do consentimento da sociedade.

Seis) A transmissão de acções, em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número seis, ambos do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir, dos accionistas, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos accionistas notificados a prestá-las, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação ou, quando a sua prestação dependa de autorizações e/ou registos por parte de entidades públicas, a partir da data em que tais autorizações e/ou registos tenham sido concedidos e/ou efectuados.

Três) As autorizações e/ou registos públicos, de que dependam as prestações acessórias, deverão ser solicitadas e obtidas pela sociedade, sem que possa ser imputável qualquer responsabilidade aos accionistas, obrigados a prestá-las, pela sua obtenção.

Quatro) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos accionistas que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo accionista tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade é constituída pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;
b) Administrador Único;
c) Secretário de sociedade; e
d) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito de voto)

Tem direito a voto todo o accionista que detenha pelo menos uma acção, devendo a mesma estar registada em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois deste artigo, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo

nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros da administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, podendo as reuniões realizarem-se presencialmente ou por meios tecnológicos.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório da administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e da Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância da Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita através da publicação de anúncio no site de internet, por aviso escrito enviado aos accionistas para os endereços físicos e electrónicos que constem dos registos da sociedade, com antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório da administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e da Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na ausência deste, pela administração.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Administrador Único ou a uma administração composta por um número ímpar e mínimo de três administradores.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Administrador Único ou os membros da administração designará quando aplicável, o presidente e fixará a caução a ser prestada, sem prejuízo de poder dispensar a prestação de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Poderes de gestão)

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nela delegar.

Dois) Compete a administração, nomeadamente, e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

a) Apresentar os relatórios e contas anuais.
b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
c) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
d) Propor aumentos do capital social;
e) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
f) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou grupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
g) Trespassar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
h) Contrair empréstimos;
i) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
j) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

Três) O Administrador Único ou a administração poderá conferir mandatos, fixando os limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidades)

O Administrador Único ou a administração será responsável pelos actos que pratique no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

a) Administrador Único; ou
b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura do Administrador Único ou de um procurador.

SECÇÃO III

Do secretário de sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Secretário de sociedade)

A eleição do secretário de sociedade faz-se mediante decisão do Administrador Único ou da administração para um mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, o mesmo deverá ser composto por três membros efectivos e um suplente ou, sendo que a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o Presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o Administrador Único.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

CAPÍTULO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultado

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja estabelecido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 80 e 397 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributado, a seguinte aplicação:

a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;

b) Afectação para a constituição ou para a reintegração da reserva de investimentos, até ao limite de duzentos por cento do capital social, mediante proposta do Administrador Único ou da administração e deliberação da Assembleia Geral;

c) Do remanescente, cinco por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais ou de percentagem superior que venha a ser deliberada; e

d) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) O Administrador Único que estiver em exercício será o liquidatário da sociedade, salvo deliberação em contrário.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Beercon Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005764, uma entidade denominada Beercon Resources, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Primeiro: Iain Cameron Plews, de nacionalidade britânica, nascido a 15 de Setembro de 1953, casado, natural de Edinburgh, portador do DIRE n.º 11PT00000090F, emitido a 4 de Maio de 2023, residente em Maputo;

Segundo: Vipul Suresh Gandhi, de nacionalidade indiana, nascido a 4 de Outubro de 1974, solteiro, natural de Kolkota, portador Passaporte n.º Z5545611, emitido a 28 de Outubro de 2019, residente em Johannesburg; e Terceiro: Juanita Yvonne Grey, de nacionalidade sul-africana, nascida a 9 de Dezembro de 1957, solteira, natural de Johannesburg, portadora do Passaporte n.° A09822927, emitido a 13 de Maio de 2022, residente em Johannesburg.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Beercon Resources, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social no bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlhane n.° 3102, cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercicio das seguintes actividades:

a) Actividade mineira, prospecção e pesquisa mineira e exploração mineira;
b) Venda de maquinaria pesada para construção e engenharia mineira; e
c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é na importância, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única:

a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Iain Cameron Plews;
b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% (trinta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Vipul suresh Gandhi; e
c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% (trinta porcento) do capital social, pertencente à sócia Juanita Yvonne Grey.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juizo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Iain Cameron Plews, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer prévio dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do Balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ao as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Belyra Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101403599 uma entidade denominada Belyra Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Mayra Adélia Fernando Moiane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100165226A, emitido a 27 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Belyra Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Belyra, Lda tem a sua sede na Avenida Mohamed S. Barre, n.º 1100, 2.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Produção de cosméticos;
b) Venda de cosméticos;
c) Serviços de maquiagem.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Mayra Adélia Fernando Moiane, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Mayra Adélia Fernando Moiane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

BMPM – Beira Manpower Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade BMPM – Beira Manpower Management, Limitada, matriculada sob o NUEL 100033194, entre, Faruk Ibrahim, moçambicano, casado, natural de Maputo e residente na cidade da Beira.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

Artigo Primeiro

Um) A sociedade adopta a denominação BMPM – Beira Manpower Management, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade da Beira, na rua Costa Serrão, n.º 1321, prédio Impala, terceiro andar, porta número catorze.

Dois) A sociedade poderá, a qualquer momento, transferir a sua sede para outro local e abrir ou fechar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação com a mesma designação ou diferente, mediante aprovação dos sócios, por maioria.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades seguintes:

a) Serviços de estiva;
b) Serviços auxiliares de estiva;
c) Investimentos imobiliários nas componentes de compra, reabilitação, venda e aluguer de imóveis;
d) Aluguer de veículos automóveis com e sem condutor;
e) Transporte escolar;
f) Táxi por aplicativo;
g) Importação, compra, venda e reexportação de veículos automóveis novos e usados, motorizadas e txopelas;
h) Importação, compra, venda e reexportação de peças, acessórios e sucatas;
i) Importação, compra, venda e reexportação de equipamento de protecção e segurança (EPI);
j) Serviços de lavandaria;
k) Indústria de panificação nas componentes de produção, venda e distribuição;
l) Serviços de agricultura e pecuária nas componentes de produção, compra, venda, comercialização, distribuição e exportação;
m) Compra, reprodução, venda e exportação de espécies aquáticas produzidas em viveiros ou lagos artificiais ou naturais;
n) Importação, exportação, compra, venda e conservação, em câmaras frigoríficas, de pescado;
o) Turismo nas componentes de venda de passagens aéreas, produção de pacotes turísticos, aluguer de imóveis e serviços de acomodação;
p) Comércio geral a grosso, por atacado e a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da mesma.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Um) São nomeados gerentes-adjuntos, os sócios Farida Racune Sulemane Ibrahim, Leila Nazneen Ibrahim, Abdel Ibrahim e Sâmia Faruk Ibrahim para administração, gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dela, na ausência do sócio maioritário, sendo a primeira opção a sócia Farida Racune Sulemane Ibrahim.

Dois) A ausência dos sócios deve ser demonstrada através de uma delegação de poderes com assinatura reconhecida no Cartório do Notário com prazo determinado ou documento médico que prove a incapacidade temporária dos mesmos.

Três) Na falta da delegação de poderes e de documento médico, será indicado um gerente-adjunto por deliberação dos sócios presentes, por voto da maioria e com voto de qualidade da sócia Farida Racune Sulemane Ibrahim, que para o efeito vale o dobro da sua quota, para administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Um) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua actividade

com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Dois) Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei de Arbitragem e outra legislação pertinente em vigôr.

Três) Fica eleito o foro do Tribunal Judicial da Província de Sofala para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Quatro) O presente estatuto revoga todos os anteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 3 (três) exemplares de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Boutique Bridal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009171, uma entidade denominada Boutique Bridal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tracy – Lee Faria, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de Sud - Africaine, portador do Passaporte n.º AO9868342, emitido em Dept Of Home Affairs, a 8 de Junho de 2022, residente, na Dom Alexandre Maria dos Santos – Habel Jafar - Marracuene, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Boutique Bridal – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede Dom Alexandre Maria dos Santos – Habel Jafar - Marracuene, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

a) Venda a retalho de artigos de noivas,
b) Importação de acessorios para casamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituído por uma quota única, de que é subscritor titular Tracy – Lee Faria.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos a sócia Tracy – Lee Faria.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa na Praia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de cessação de cargo de administradores comerciais, e nomeação, na sociedade em epigrafe, realizada no dia trinta de Janeiro de dois mil vinte e três na sua sede social sita no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101601277, na presença do sócio Anthony Nicolas Guillaume Strugo, detentor dos cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, o sócio, deliberou por unanidade nomear a senhora Paula Cristina Almeida Pina Resende, portadora do NUIT 102496752, como administradora comercial.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Administração gerência e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Paula Cristina Almeida Pina Resende, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo porem, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes pata tal.

Dois) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura da senhora Paula Cristina Almeida Pina Resende, podendo delegar a um representante caso necessário for por instrumento de procuração ou acta assembleia.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social

Está conforme.

Inhambane, 6 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chá de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003561, uma entidade denominada Chá de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Felício João Mário Fernando, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037433B, nascido em 21 de Julho de 1969, natural de Nauela, distrito de Alto-Molócuè, província da Zambézia, filho de Mário Fernando e de Sofia João, solteiro, emitido a 4 de Maio de 2018, em Maputo, residente na rua 24, casa n.º 477, bairro 25 de Junho A, Kamubukwana, cidade Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos e constituida uma sociedade de responsabilidade limitada a qual adopta a denominação de Chá de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, bairro 25 de junho A, Kamubukwana, rua 24, casa n.º 477, para exercer as suas actividades, podendo abrir sucursais em todo pais em casos de necessidade.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, podendo ainda serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a realização das seguintes actividades:

a) Embalagem empacotamento de produtos chazeiros produzidos em Moçambique e no estrangeiro;
b) Importação e exportação de chá e seus derivados;
c) Processamento e empacotamento de chá medicinal, ervanário e suplementos derivados de chá;
d) Prestação de serviços de intermediação de compra e venda de chá produzido em Moçambique e noutros países;
e) Venda de embalagens, sacos e utensílos para preparação e conservação de chá processamento de suplementos com base no chá;
f) Serviços de logística de produtos agro-pecuários;
g) Importação e exportação maquinaria para processamento de produtos agrícolas e pecuários; e
h) Importação de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberações da gerência a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de outros projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, grupo de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma e única quota, pertencente ao sócio Felício João Mário Fernando.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Um) Asociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio ou de um gerente a ser nomeado pela sócio. O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela sócio.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Felício João Mário Fernando, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a gerência assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela gerência, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a 30 de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela gerência nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Daniela Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002774, uma entidade denominada Daniela Supermercado, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Abdallah Yehya, de nacionalidade libanesa, com domicílio voluntário na Avenida Mártires de Moeda, bairro da Polana Cimento na cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11LB00038760A;

Segundo: Hadi Yehya, solte, natural de LBY, Líbano, de nacionalidade libanesa, residente na Avenida Mártires de Moeda, bairro da Polana, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º LR2047495, emitido no Líbano.

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Daniela Supermercado, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2582, bairro Central, distrito Kampfumo na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto: Comércio a retalho de outros produtos alimemntares em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dividido em duas quotas pelos sócios Abdallah Yehya, com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e o sócio Hadi Yehya, com o valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser crescentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembléia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando direito de preferência. Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo passivamente passam desde já a cargo dos dois sócios Abdallah Yehya e Hadi Yehya a sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos dois sócios, senhor Abdallah Yehya e Hadi Yehya como representantes, gerentes ou procuradores constituídos pela gerência, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Dharma – Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101001067, uma entidade denominada Dharma – Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luís Miguel Graça Fernandes, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Santarém, portador de DIRE n.º 11PT00032550S, emitido em Maputo, a 22 de Setembro de 2022, pela Direção de Migração de Maputo; e

Lídia Albertina Eduardo Jeremias Fernandes, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100466851A, emitido em Maputo, a 21 de Setembro de 2022.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dharma – Comérçio, Limitada, e tem a sua sede no bairro Trevo, N2, rés-do-chão, Matola, Cargo Terminal.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Trevo N2, rés-do-chão, Matola, Cargo Terminal, podendo, também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objeto social

A sociedade tem como objeto social: comércio a groso e a retalho de produtos do ramo alimentar e outros, ainda importação e exportação, serviços, assessoria, agenciamento, representações e outras atividades comerciais e industriais que os sócios acordem exercer permitidas por lei que não careçam de autorizações especiais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais:

a) Uma no valor de dez mil meticais, subscrita pelo sócio Luís Miguel Graça Fernandes; e

b) Outra no valor de dez mil meticais, subscrita pela sócia Lídia Albertina Eduardo Jeremias Fernanades, perfazendo a totalidade do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total das quotas, entre os sócios, é livre.

Dois) Acessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece do consentimento expresso da sociedade, que beneficiará sempre do direito de preferência, em primeiro lugar, e dos sócios em, segundo lugar.

Três) Quando nem a sociedade nem os sócios pretendam fazer uso do direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder total ou parcialmente a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e das contas do exercício bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, e ainda com a faculdade de poder nomear mandatários, procuradores e delegados.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta dos sócios/gerentes.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores, mandatários e delegados obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos ao objeto social, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Digital Gas Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezasseis de agosto de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial anónima, com o NUEL 105008832, denominada Digital Gas Solutions, S.A., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Digital Gas Solutions, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede em Jat IV, terceiro andar, zona da Baixa da Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional e participar em outras sociedades ou pessoas colectivas.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Fornecimento e instalação de *software* e hardware de gestão de gasodutos;
b) Gestão de *software* e *hardware* de gestão de gasodutos;
c) Procurement de *software* e *hardware* de gestão de gasoduto;
d) Ensaio não destrutivo (END ou NDT);
e) Compra e venda de gás.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do fiscal único.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direcção Executiva e fiscal único

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do fiscal único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do fiscal único, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por dois terços dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Dos três membros um é presidente, que será designado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por unanimidade dos votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Director-geral

Um) A gestão ordinária da sociedade poderá ser exercida por um director-geral, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do administrador único caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um administrador no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

e) Pela assinatura do director geral, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fiscal único

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao fiscal único, que será designado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, mediante deliberação, pode designar uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de conta para exercer o cargo de fiscal único, por um período não superior a um ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou a assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade e dar o seu parecer sobre o mesmo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Participação em reuniões do Conselho de Administração

O fiscal único pode assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não tem direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros, o presidente do Conselho de Administração e fiscal único, assim como o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros, o presidente do conselho de administração, do fiscal único e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação dos resultados

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Pemba, Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Digitas Palop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009105, uma entidade denominada Digitas Palop, Limitada.

Implement Group, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101843351, com sede no Bairro da Coop, Rua de França, n.º 219, cidade de Maputo, neste acto

representada pelo senhor Shelton Joseph Zunguze, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Coop, rua Gil Vicente, n.º 59, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105075583Q, emitido a 28 de Janeiro de 2020, pela Direção de Identificação Civil de Maputo; e

Bantu Distribuidores, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101322475, com sede no bairro na Coop, rua F, n.º 6, rés-do-chão, cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Zimane Horácio Gaspar Dzimba, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na eua Rio Inhambazula, n.º 35, rés-do-chão, bairro Sommerschield II, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103998727M, emitido a 15 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, os contraentes identificados supra constituem uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Digitas Palop e é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua da França, n.º 219, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Prestação de serviços de marketing digital, publicidade e comunicação;
b) Organização e gestão de eventos;
c) Prestação de actividades de consultoria, pesquisa e análise;
d) Serviços informáticos;
e) Desenvolvimento e edição de sistemas informáticos e aplicativos móveis;
f) Fornecimemento, gestão e exploração de equipamento informático e electrónico.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, conexas ou complementares ao objecto social, nos termos e ao abrigo da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Implement Group, Limitada; e
b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bantu Distribuidores.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá os respectivos termos e condições, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda, e os sócios não cedentes devem manifestar o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Cinco) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores da sociedade os senhores Shelton Joseph Zunguze, Artenio Palmira e Zimane Horácio Gaspar Dzimba.

Três) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um dos administradores;
b) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Bitonga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101847985, uma entidade denominada Electro Bitonga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raúl Domingos Faduco Carre, NUIT 112255672, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101885501P, residente em Campoane, Boane, quarteirão 2, casa n.º 62.

Resolve, neste acto, constituir uma sociedade unipessoal de natureza simples, nos termos de legislação aplicável, que se regerá sob as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Electro Bitonga – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Mavalane, na avenida Acordos de Lusaka, n.º 25, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e assinatura do mesmo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

A sociedade tem por objecto social:

a) Venda de todo o tipo de material eléctrico;

b) Manutenção de sistemas eléctricos;

c) Execução e exploração de instalações eléctricas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a 100% do capital social, ficando quota única de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 100% do capital social, pertencente a Raúl Domingos Faduco Carre.

Dois) A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único Raúl Domingos Faduco Carre, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo, para tanto, realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados com a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis.

Três) Compete ao sócio único a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo seu gestor quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração)

O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título *pro-labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros sucessores do incapaz e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e balanço anual)

Um) O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial e demais peças contábeis, cabendo ao sócio único.

Dois) Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes mensais intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive distribuir os resultados se os houver e ser de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital ou perdas apuradas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Everest Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Julho de 2013, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006614, uma entidade denominada Everest Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Codigo Comercial, entre:

Faruk Ibrahim, moçambicano, casado, natural de Maputo, residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102110353Q, emitido a 27 de Março de 2020; e

BMPM – Beira Manpower Management, Limitada, com Número Único de Entidade Legal 100033194, sedeada na rua Costa Serrão, n.º 1321, Prédio Impala, porta n.º 14, terceiro andar, cidade da Beira, devidamente representada neste acto pelo senhor Faruk Ibrahim.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Everest Empreendimentos, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Matola, na avenida Eusébio Ferreira da Silva, 91E, cidade da

Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, a qualquer momento, transferir a sua sede para outro local e abrir ou fechar em território nacional ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, mediante aprovação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social e duração

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades seguintes:

a) Aluguer de veículos automóveis com e sem condutor;
b) Transporte escolar;
c) Táxi por aplicativo;
d) Importação, compra, venda e reexportação de veículos automóveis novos e usados;
e) Importação, compra, venda e reexportação de peças e acessórios;
f) Importação, compra, venda e reexportação de equipamento de protecção e segurança (EPI);
g) Lavandaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da mesma.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e transferência das quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da forma seguinte:

a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faruk Ibrahim; e
b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, cada uma, pertencente à empresa B.M.P.M. – Beira Manpower Management, Limitada.

Dois) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições, o preço e direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, à alteração contratual pertinente.

Três) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidáriamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, estarão a cargo do senhor Faruk Ibrahim, desde já nomeado director-geral da mesma.

Dois) Quando a circunstância exigir, poderá ser nomeado a tempo inteiro um director-adjunto (executivo) por despacho do director da empresa.

ARTIGO QUINTO

Na ausência do director, este será substituído por qualquer sócio da Beira Manpower Management, Limitada, a ser indicado em assembleia extraordinária, convocada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do balanço patrimonial, lucros e perdas

ARTIGO SEXTO

Prestação de contas

No término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o director prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo à empresa accionista, lucros ou perdas apuradas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros e casos omissos

Um) Falecendo ou interditado qualquer sócio da empresa accionista, a sociedade continuará a sua actividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Dois) Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios da empresa accionista, com observância da Lei de Arbitragem e outra legislação pertinente, em vigor.

Três) Fica eleito o foro do Tribunal Judicial da Província de Sofala para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009217, uma entidadade denominada Fine – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Fang Mei Liu, solteira, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, n.º 498, portadora de DIRE n.º 08CN00566243Q, emitido a 7 de Novembro de 2022, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, portadora de NUIT 163163411.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Fine – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na avenida Julius Nherere, n.º 744, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, no bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, comércio de produtos alimentares, comércio de artigos de ferragem, cosméticos, loiças diversas, vestuário e calçados, comércio de electrodomésticos diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, outras actividades permitidas por lei, comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação e exportação, aquisição de autorização de uso e aproveitamento de

terras desde que autorizadas pelas entidades conpetentes, desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio, Fang Mei Liu, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Fang Mei Liu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. —— O Conservador, *Ilegível*.

FL Suppliers – Sociedade Unipeesoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Agosto de 2013, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009200, uma entidade denominada FL Suppliers – Sociedade Unipeesoal, Limitada.

Fáusia Moisés Nhatave Matola, casada com Tomás Rodrigues Matola, em comunhão geral de bens, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 4057, Polana Caniço A, Kamaxaquene, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102251261J, emitido a 1 de Setembro de 2020.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: FL Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, cidade da Matola, Matola A, Avenida da União Africana, n.º 1604, S/L, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a importação e exportação de mercadorias, fornecimento de material industrial, fornecimento de material de escritório, fornecimento de equipamentos de terraplanagem, fornecimento e/ou aluguer de andaimes e prumagem, fornecimento de material de construção, fornecimento e/ou aluguer de grupos geradores, fornecimento de material informático, fornecimento de produtos alimentares, serviço de logística de transporte, serviço de aluguer de viaturas e transporte de pessoal, reparação de equipamentos eléctricos e electrónicos, montagem de câmaras e alarmes, realização de projectos e instalações eléctricas a nível doméstico e industrial, programação e montagem de PABX, montagem e assistência de rede local e estruturada hardware e software de computadores, projecto de redes internas de telefones, montagem de antenas parabólicas e outras actividades regidas por lei.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar das actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, amortização e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota da sócia única Fáusia Moisés Nhatave Matola, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementar)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições a fixar.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo da sócia.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente, competem à única sócia Fáusia Moisés Nhatave Matola.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia designada no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Só o património da sociedade responde para com credores.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas, lucros, dissolução e disposições finais

ARTIGO NONO

(Balanço, contas, lucros e dissolução)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros de cada exercício, deduzida a percentagem para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja pertinente reintegrá-la, e retirados os montantes para outro tipo de reservas tendentes ao equilíbrio económico-financeiro da sociedade, o remanescente será entregue à respectiva sócia.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes deste, que indicarão um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso, observar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação moçambicana casuísticamente aplicável.

Maputo, 26 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Desportivo Trans SK Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia dezassete de agosto de dois mil vinte e três, lavrada de folhas 51 a 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7/2023, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Iracema Victória da Conceição Muhai, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101405568B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a vinte e cinco de Março de dois mil vinte e um, residente no bairro Trangapasso, cidade de Chimoio;

Hélder Titos Zungunha Júnior, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0601088855555D, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a catorze de abril de dois mil vinte e um, residente no bairro Trangapasso, cidade de Chimoio, representado neste acto pelo primeiro outorgante; e

Flávio dos Anjos Titos, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060105720309Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a vinte e sete de janeiro de dois mil vinte e um, residente no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grupo Desportivo Trans SK Company, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Desportivo Trans SK Company, Limitada, e tem a sua sede no bairro Trangapasso, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Promoção, participação e divulgação de actividades desportivas, na modalidade de futebol;

b) Praticar actos e exercer quaisquer outras actividades ligadas ao desporto no geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Iracema Victória da Conceição Muhai;

b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Titos Zungunha Júnior; e

c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Flávio dos Anjos Titos.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo da sócia Iracema Victória da Conceição Muhai, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Está conforme.

Chimoio, 17 de Agosto de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

LHS – Engenharia & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de agosto de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105008958, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma entidade denominada LHS – Engenharia & Consultoria, Limitada.

Leonel Alexandre Nhanenge, solteiro, natural de Zavala, residente no bairro Matibwana, Matola, quarteirão 3, casa n.º 212, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104156018F, emitido em Maputo;

Hélder Luís Gavicho, solteiro, natural de Quelimane, residente na Polana Cimento, Rua da Alegria, casa n.º 82, primeiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 040104301417I, emitido em Maputo; e

Samuson Machaieie, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Romão, Rua da Igreja, quarteirão 18, casa n.º 468, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105397413A, emitido em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes deste escrito particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração e denominação)

Um) A sociedade assume o tipo de sociedade comercial por quotas e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade adopta a denominação de LHS – Engenharia & Consultoria, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no distrito municipal KaMavota, bairro Albazine, atrás da Escola Joaquim Chissano, quarteirão 11, n.º 8296.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a exploração e gestão de actividades de:

a) Assistência técnica, assessoria e consultoria em arquitectura, planeamento físico e engenharia de construção civil;

b) Controlo, coordenação, orientação e supervisaõ da organização e execução de actividades de construção de edifícios e obras de engenharia civil;

c) Planificação, orçamentação, execução, monitoria e avaliação de projectos e contratos de empreitada;

d) Concepção, elaboração e execução de projectos de ambientes interiores, externos, livres e abertos;

e) Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

f) Concepção e execução de projectos de arquitectura e urbanização para engenharia de construção civil;

g) Treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária e representação de marcas internacionais;

h) Elaboração de orçamento de projectos arquitetónicos de engenharia e de construção civil;

i) Instalação de equipamentos referentes à arquitectura e urbanização;

j) Fiscalização de obras e prestação de serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a realizar-se em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), distribuído do seguinte modo:

a) 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencentes ao senhor Samuson Machaieie, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105397413A e de NUIT 136991061, correspondentes a 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social;

b) 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencentes ao senhor Leonel Alexandre Nhanenge, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104156018F e de NUIT 119055407, correspondentes a 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social; e

c) 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencentes ao senhor Hélder Luís Gavicho, portador de Bilhete de Identidade n.º 040104301417I e de NUIT 133883381, correspondentes a 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de direcção, dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação;

b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção;

c) Pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de direcção, pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral, em reunião especificamente convocada para o efeito, aprovada por maioria correspondente a dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) As remunerações dos liquidatários são fixadas na assembleia geral que sobre a dissolução e a liquidação da sociedade trate e constitui um encargo desta.

Maputo, 24 de Agosto 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MDL Consulting and Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105002992, uma entidade denominada MDL Consulting and Service, Limitada.

Elisa Dianna Feliciano Lourenço Dulobo, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100289037J, emitido a 19 de Dezembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, rua José Craverinha, n.º 343, telemóvel 840580034, NUIT 107401131;

Vanda Nilza Madau, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100062817N, emitido a 27 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente do bairro Manhangalene A, avenida Olof Palme, n.º 940, primeiro andar direito, cidade de Maputo, telemóvel 846001070, NUIT: 135268704; e

Momad Frechaut Megji, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102504893J, emitido a 18 de Junho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente do bairro Central, avenida Eduardo Mondelane, n.º 1668, nono andar, cidade de Maputo, telemóvel 866001071, NUIT 103569826.

Constituem entre si uma sociedade por quotas denominada MDL – Consulting and Services, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A firma adopta a denominação de MDL – Consulting and Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Olof Palm, n.º 1179, Bairro da Manhangalene A, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Desenvolvimento e implementação de sistemas de informação;

b) Administração e manutenção de sistemas informáticos;

c) Desenvolvimento e implementação de Dashboards;

d) Gestão de projecto e consultoria na área de informática;

e) Consultoria na área de monitoria e avaliação;

f) Gestão de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenta as necessarias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 100% das quotas, encontrando-se disponivel em dinheiro no valor de 10.000,00MT, correspondentes a 33,33% da quota pertencente a Elisa Dianna Feliciano Lourenço Dulobo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100289037J, a sócia Vanda

Nilza Madau, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100062817N, tem uma quota coorespondente a 33,33% que equivalem a 10.000,00MT, e os restantes 33,33% que equivalem a 10.000,00MT, pertencentes a Momad Frechaut Megji, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102504893J.

a) Elisa Dianna Feliciano Lourenço Dulobo, 10.000,00MT – 33,33%;

b) Vanda Nilza Madau, solteira, 10.000,00MT – 33,33%; e

c) Momad Frechaut Megji, 10.000,00MT – 3,33%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) À sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o dierito de preferência no caso de cessão ou divisão de quota, e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelo sócio individualmente.

Quarto) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordináriamente, uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordináriamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso prévio de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representadas por um número de sócios correspondente pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente, Momad Frechaut Megji, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonaçôes.

CAPÍTULO IV

Das contas de resultado

ARTIGO OITAVO

Balanço e lucros

Anualmente será dado um balanço encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos, dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo que fica omisso regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Millembo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008850, uma entidade denominada Millembo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato por Jaime Pedro Elija, divorciado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100676613C, emitido a 11 de Novembro de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro Macuamene, cidade da Maxixe, província de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Millembo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Vlademir Lenine, Millennium Park. Sempre que se julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração do ramo de transportes e logística, com enfoque na mobilidade interurbana e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de (55.000,00MT) cinquenta e cinco mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente a Jaime Pedro Elija.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante estabelecimento em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com acuso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos administradores, que desde já ficam nomeados os senhores Jaime Pedro Elija e Ivan Eusélio Elija, bastando uma só assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios, abertura e movimentação de contas bancarias e demais contractos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas e distribuição dos lucros)

Um) O exercício económico-social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a provação da assembleia geral.

Dois) Os lucros da sociedade serão para o sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MMYPEM Mozambique, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105008112, uma entidade denominada MMYPEM Mozambique, Limitada, entre:

As Pontes de Riveira e Pazos South Africa (Pty) Ltd sociedade sul-africana, registrada com o n.º 2016/200401/01/07, representado pelo senhor Pedro António Fernández, de nacionalidade espanhol, nascido a 20 de Dezembro de 1984, titular do Passaporte n.º PAH81423, emitido a 19 de Junho de 2018 e válido até 19 de Junho de 2028; e

Montajes Mecanicos Y =Intervecion=Puestas En Marcha Jr Don Pedro Antonio S.L. Unipersonal, com a sede na Espanha, registrada com o No Volume 2.200 paginas C-22.702, representado pelo senhor Pedro António Fernández, de nacionalidade espanhol, nascido a 20 de Dezembro de 1984, titular do Passaporte n.º PAH81423, emitido a 19 de Junho de 2018 e válido até 19 de Junho de 2028.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Mmypem Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 3.º andar direito.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Montagens de painéis solares, montagens mecânicas de postos e diversos serviços na área de engenharia civil e mecânica;

b) Montagens industriais de pontes bem como serviços próprios de reparação de parques industriais.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pélas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cem mil meticais, e acha-se dividido de seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, As Pontes de Riveira e Pazos South Africa (Pty) Ltd;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Montajes Mecanicos Y =Intervecion=Puestas En Marcha Jr Don Pedro Antonio S.L. Unipersonal.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da

aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios não depende do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo décimo primeiro, dos presentes estatutos.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respetiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade, ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;

b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;

c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;

d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo milésimo vigésimo primeiro, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e

e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

Dez) Qualquer cessão total ou parcial de quotas que viole o disposto no presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito jurídico.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de preferência dos sócios)

No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quotas, nos termos previstos nos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;

c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;

f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e

g) Quando o titular violar o disposto no número nove do artigo décimo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Transmissão de quotas por morte)

Um) Ocorrendo morte de algum sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota, mediante deliberação a ser tomada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento do falecimento, devendo pagar aos respectivos sucessores uma contrapartida, apurada nos termos da lei.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, para ulterior criação ou divisão em novas quotas e sua alienação aos sócios ou a terceiros, nos termos definidos em deliberação da assembleia em geral.

Três) Não sendo usada a faculdade prevista no número um, os herdeiros do sócio falecido deverão designar um representante, de entre si, enquanto se mantiver a situação de indivisão; caso não seja nomeado, em tempo útil a

sociedade presume que a herança indivisa é representada pelo cabeça-de-casal que figurar no processo fiscal "post mortem".

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral dos sócios e a administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e competência da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) À assembleia geral compete deliberar sobre todas as matérias que, pela sua própria natureza, por lei ou pelo presente pacto social, não estejam exclusivamente atribuídas à administração, dependendo de deliberação por maioria de dois terços do capital social, se quórum superior não for legalmente exigido, as seguintes matérias:

a) Aquisição, permuta, alienação, e qualquer instrumento de oneração de quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos, bem como de quaisquer estabelecimentos comerciais;

b) Realização de empréstimos ou de adiantamentos e contratação de financiamentos ou empréstimos pela sociedade, em geral, a constituição, pela sociedade, de garantias e, a assunção de qualquer responsabilidade;

c) Aquisição pela sociedade (incluindo aquisição originária) de participação no capital social de qualquer pessoa colectiva, constituição de subsidiárias ou celebração de qualquer acordo de parceria, associação, consórcio ou qualquer outro tipo de joint-venture;

d) Celebração, denúncia ou cessação de quaisquer contratos ou acordos referentes a negócios relevantes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses de cada ano depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pela administração ou, se esta não o fizer, por qualquer sócio, com a antecedência mínima de (15) quinze dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, por via de correio expresso.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria, podendo assim a assembleia geral funcionar e decidir validamente sem quaisquer restrições e com dispensa de formalidades prévias de convocação, podendo ser também realizada por meios telemáticos.

Quatro) Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro sócio, por administrador ou por pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta por ele assinada, dirigida ao presidente da mesa, contendo a identificação do administrador ou mandatário, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

Cinco) São proibidas as deliberações por voto escrito.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pêlo senhor Pedro António Fernández, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Ao administrador são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade, podendo a administração delegar num ou em vários administradores os poderes necessários para, conjunta ou isoladamente, representar a sociedade em determinados actos e contratos, mantendo regularmente os sócios informados da actividade da sociedade.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores manter-se-ão no seu cargo por períodos de dois anos, podendo os mesmos serem renováveis mediante designação expressa da assembleia geral, permanecendo em funções até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere substituí-los.

Cinco) A remuneração, ou não, do exercício da administração será deliberada em assembleia geral, que igualmente decidirá sobre a prestação de caução pelos gerentes.

Seis) Fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução: Pedro António Fernández.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade considera-se validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura:

a) Um (1) administrador; ou

b) De um (1) mandatário constituído por procuração escrita dentro dos limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas de exercício)

A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral os documentos de prestação de contas nos três (3) meses seguintes ao final de cada exercício, de forma a poderem ser apreciados, atempadamente, na reunião ordinária anual desta.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável, bem como por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Qualquer que seja a causa que motive a dissolução da sociedade será convocada a assembleia geral com a finalidade de deliberar a forma e os termos da liquidação, nomear um ou mais liquidatários e fixar as condições em que os mesmos deverão exercer os respectivos cargos.

Três) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Lucros e negócios com a sociedade)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral da sociedade determinar, deduzido o montante necessário à constituição da reserva legal.

Dois) Por deliberação dos sócios, registada em acta, poderão ser celebrados entre os

mesmos e a sociedade quaisquer negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objecto social da sociedade nos termos e condições constantes de tal decisão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Um) A sociedade assume o pagamento de todas as despesas com a sua constituição e registo.

Dois) A sociedade assume, igualmente, com o seu registo definitivo todos os direitos e obrigações decorrente dos negócios jurídicas celebrados entre a sua constituição e registo.

Três) Os administradores nomeados no presente contrato ficam autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado em nome da sociedade, para fazer face às despesas de constituição, registo, instalação e equipamento da sociedade.

Quatro) A sociedade inicia imediatamente a sua actividade pelo que a administração é autorizada a praticar, em nome dela, mesmo antes do registo, todos os actos e negócios jurídicos que entenda necessários e suficientes à prossecução do seu objecto social, ratificando-os desde já pelo presente instrumento.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mobicarre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006244, uma entidade denominada Mobicarre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raúl Domingos Faduco Carre, NUIT 112255672, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101885501P, residente em Campoane-Boane, quarteirão 2, casa 62. Resolve, neste acto, constituir uma sociedade unipessoal, de natureza simples, nos termos de legislação aplicável que reger-se-á sob as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Mobicarre – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, município da Matola, Posto Administrativo do Infulene, Intaka 2, rua da Escola, quarteirão 18, casa n.° 979, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e assinatura do mesmo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) Fabrico e venda de todo o tipo de mobiliário de madeira;
b) Fabrico e venda de todo o tipo de mobiliário e estruturas metálicas;
c) Remodelação e montagem de mobiliário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a 100%, ficando quota única de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 100% pertencente a Raúl Domingos Faduco Carre.

Dois) A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto pela integralização do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único Raúl Domingos Faduco Carre, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que esta dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis.

Três) Compete ao socio único a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo seu gestor quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração)

O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título "*pro-labore*" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros sucessores do incapaz e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e balanço anual)

Um) O exercício social será encerada em 31 de dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial e demais peças contábeis, cabendo o sócio único.

Dois) Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes mensais intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e ser de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital ou perdas apuradas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Bambu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007652, uma entidade denomina Moz Bambu, Limitada.

Primeiro – Pieter Gabriel Van Deventer, solteiro, natural de Zaf de nacionalidade sul-africana, residente em Marracuene-Macaneta parcela número 9705, Distrito Municipal de Marrcuene portador de Passaporte n.º A06871408, emitido a 19 de Julho de 2018 válido até 18 de Julho de 2028;

Segundo – Nicolaas Johannes Van Deventer, solteiro, natural de Zaf, de nacionalidade sul-africana, residente em Marracuene – Macaneta, parcela n.º 9705, Distrito Municipal de Marrcauene, portadora de Passaporte n.º M00389803, emitido a 19 de Outubro de 2022 válido até 19 de Outubro 2032.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação de Moz Bambu, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada, em Marracuene-Macaneta, parcela n.° 9705, rés-do-chão, no Distrito Municipal de Marrcauene, podendo, por deliberação da sociedade transferida a sua sede para outro local dentro ou fora dos país.

Dois) Pode igualmente serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade e criada por tempo ilimitado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto nas seguintes áreas:

a) Agricultura;
b) Plantação de várias espécies de bambu para uso local e exportação;
c) Pesquisa e desenvolvimento no cultivo de variedades de espécies;
d) Cultivação de outros produtos alimentícios;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e quarenta e dois mil meticais (342.000,00MT), correspondente as seguintes quotas:

a) Pieter Gabriel Van Deventer - com uma quota no valor de 171.000,00MT (cento e setenta e um mil meticais correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital);
b) Nicolaas Johannes Van Deventer - com uma quota no valor de 171.000,00MT (cento e setenta e um mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Pieter Gabriel Van Deventer.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A sócia fica desde já nomeado administrador da sociedade Pieter Gabriel Van Deventer.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelos sócios podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelos sócios, sendo por eles lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omisso, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Murremone Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008937, uma entidade denominada Murremone Investimentos, Limitada.

Primeiro: Abdul Carim Acbar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100022066J, emitido Maputo, a 22 de Janeiro de 2020, residente na rua Irmãos Roby, n.º 230, bairro do Xipamanine, cidade de Maputo.

Segundo: Nordin Issufo Amade Aboo Bacar, casado com Awa Abdul Carimo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100318818B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Julho de 2015, residente na rua Largo da Ilha de Moçambique, n.º 12/58, rés-do-chão, bairro Malhangalene B, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Murremone Investmentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 685, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços no fornecimento de consumíveis e outros bens não especificados, logística e gestão de negócios, consultoria e assessoria em áreas afins, bem como comércio geral com importação e exportação e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiarias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, assim repartido: Abdul Carim Acbar, titular de uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, o equivalente

a cinquenta por cento do capital social e Nordin Issufo Amade Aboo Bacar, titular de uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e o preço ajustado.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Do capital social

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete aos sócios Abdul Carim Acbar e Nordin Issufo Amade Aboo Bacar.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Perfect Body – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105009104, uma entidade denominada Perfect Body – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salimo Ali Fumo, casado, nascido a 7 de Novembro de 1984, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100944625M, emitido a vinte e dois de Dezembro de 2021, com domicílio no bairro 1.º de Maio, Matola, quarteirão 7, casa n.° 215.

É celebrada o presente contrato de sociedade para constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Perfect Body – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sua sede no bairro Maputo, que se regera pela cláusulas constantes dos artigos seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Perfect Body – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade Maputo, no bairro Khongolote, n.º 324, rés-do-chão, Maputo podendo por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursal, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrageiros, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e exploração de ginásios, gestão de imóveis próprio e de terceiros, nomeadamente dando arrendamento os mesmos, a gestão e administração de centros empresarias, de escritórios, de imóveis e de condomínios ;compra e venda de imóveis e revendas dos adquirido para esses fins e a prestação de serviços e consultoria nas áreas económica.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio assim o delibere e obtenha a respeitava autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedades poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente da sociedade, bem como pode associar se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades ,para desenvolvimento de projecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma única quota de igual valor. Pertencente ao sócio único senhor Salimo Ali Fumo.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Gerência e forma de obrigar da sociedade

Um) A administração será sociedade exercida pelo sócio único e mediante deliberação deste poderá ainda nomear administradores da sociedade com dispensada caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de conta

O ano fiscal coincide com o ano civil ,sendo que o balanço e os resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTMO

Casos omissos

Em tudo que estiver omisso nas presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Maputo, 26 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

PetromocI2A Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007836, uma entidade denominada PetromocI2A Moçambique, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de PetromocI2A Moçambique, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Maputo, Praça dos Trabalhadores, n.º 9.

Dois) A sociedade é constituída por tempo determinado, pelo tempo que durar o contrato de concessão a ser assinado com o Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas (MIMAIP).

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, a materialização do objecto do Concurso n.º 01/02/DA/MIMAIP/2023 (lançado pelo MIMAIP, doravante Autoridade Concedente), para a concepção, construção, operação e devolução (DBOT) de um posto de abastecimento de combustíveis líquidos e lubrificantes à embarcações no Porto de Pesca da Beira.

Dois) A sociedade poderá ainda, por decisão dos sócios, exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos ou actividades de carácter lucrativo, desde que essas mesmas actividades não sejam proibidas por lei e devidamente aprovadas e licenciadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido da seguinte forma:

a) Uma quota, no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Petróleos de Moçambique S.A. – PETROMOC;

b) Uma quota, no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio I2A Investimentos e Participações, S.A.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento do capital social, enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação referente ao aumento de capital social deve incluir no mínimo as seguintes condições:

a) A modalidade e o aumento de capital;

b) O valor nominal das novas participações sociais;

c) Os termos e condições em que os sócios participam no aumento;

d) Se são criadas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em assembleia geral e adicionalmente, nos termos da lei.

ARTIGO SEIS

(Divisão, transmissão e amortização de quotas)

Um) Uma quota só pode ser dividida mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, ou divisão entre co-titulares, devendo cada quota resultante da divisão ter um valor nominal de harmonia com o disposto no Código Comercial.

Dois) A divisão de quota deve ser previamente autorizada pelo sócio em assembleia geral, salvo nos casos em que o contrato de sociedade exclua o direito de preferência para a transmissão de quota.

Três) Salvo estipulação em contrário no contrato de sociedade, a transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular.

Quatro) A transmissão de quota é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada. Uma vez comunicada a transmissão, qualquer membro da administração tem o dever de outorgar o documento de alteração de contrato de sociedade, com a maior brevidade, nos termos do Código Comercial.

Cinco) A amortização de quota só pode ter lugar nos casos de exclusão de sócio nos termos da Lei ou exoneração de sócio mediante deliberação da assembleia geral.

Seis) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Sete) A sociedade não pode amortizar quota que não esteja integralmente liberada, salvo no caso de redução do capital.

Oito) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sendo que no primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SETE

(Suprimento)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados no Conselho de Administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns e princípios gerais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único, com as atribuições e competências estabelecidas pelos presentes estatutos, ou na sua omissão pela lei geral.

ARTIGO NOVE

(Eleição)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral.

Dois) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração é de 4 (quatro) anos, sendo de 1 (um) ano o mandato dos membros do conselho fiscal ou fiscal único, podendo, no entanto, qualquer um desses membros ser reeleitos por igual período, uma ou mais vezes.

Três) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até a eleição e tomada de posse dos novos administradores pela assembleia geral.

Quatro) A eleição, seguida de tomada de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período fixado em conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Cinco) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral, da administração ou do conselho fiscal não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Composição)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade e as suas deliberações quando determinadas nos termos dos presentes estatutos ou da legislação comercial, são obrigatórias e vinculativas para todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário (a).

Três) Compete ao presidente da mesa:

a) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral;
b) Verificar as regularidades dos mandatos e das representações;
c) Assinar as actas da assembleia geral;
d) Conferir posse ao secretário (a), aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único; e
e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de auto de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio, mandatário, ou administrador da sociedade, mediante procuração com indicação dos poderes conferidos e outorgada com prazo determinado, no máximo doze meses ou carta mandadeira para o efeito, dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO ONZE

(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre todas as matérias que lhe estão exclusivamente reservadas pela lei e pelos presentes estatutos, incluindo, mas não se limitando a:

a) Aprovação das contas de ganhos e perdas da sociedade e do relatório de actividades da administração referente ao exercício;
b) Aplicação de resultados do exercício e distribuição de dividendos;
c) Emissão de obrigações;
d) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
e) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
f) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
g) Alteração dos poderes e limites da administração;
h) Qualquer alteração dos presentes estatutos e do contrato de sociedade;
i) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
j) Exclusão de sócios;
k) Amortização de quota;
l) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade.

ARTIGO DOZE

(Reuniões, deliberações e quórum)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses depois de findo o exercício anterior para analisar e aprovar o relatório de contas do exercício findo, a proposta de distribuição de resultados, bem como o plano de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e de investimento do exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Três) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando de acordo com o interesse e conveniência da sociedade os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Quatro) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos trabalhos quando convocados para estarem presentes e/ou se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, salvo se forem accionistas com esse direito.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são aprovadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposições legais imperativas ou dos estatutos dispuserem em contrário.

ARTIGO TREZE

(Convocatória)

Um) A reunião da assembleia geral é realizada mediante convocatória, da qual, dentre outros, deve constar a respectiva ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua falta, por um dos administradores ou ainda pelo presidente do conselho fiscal ou pelo Fiscal Único por meio de carta protocolada, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, podem aqueles reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias.

Quatro) Os accionistas podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o seu sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datados, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO CATORZE

(Quórum)

Um) A assembleia geral pode funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados sócios, cujas acções

correspondam 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Quando a reunião da assembleia geral não se possa realizar por insuficiente representação do capital social, é convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectua dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, considerando-se como válidas as deliberações tomadas em segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital representado.

Três) Quando a assembleia geral esteja em condições de deliberar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, ou tendo-se-lhes sido dado início estes não possam ocorrer, por qualquer circunstância, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja necessidade de se observar qualquer outra forma de publicidade, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados.

Quatro) Só têm direito a participar na assembleia geral o sócio que faça prova da sua qualidade, até ao início da reunião.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO QUINZE

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composto por três membros, um dos quais poderá ser nomeado para o cargo de director-geral ou administrador-delegado.

Dois) Os sócios deverão indicar, dentre os administradores, o presidente do conselho de administração, que terá o voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da administração)

Um) Na medida em que não estejam exclusivamente reservados à assembleia geral por lei ou por estes estatutos, a administração são concedidos os mais amplos poderes para:

a) Aprovação dos orçamentos anuais da sociedade;

b) Administrar e gerir os negócios da sociedade;

c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, bem como celebrar convenções de arbitragem;

d) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessárias introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;

e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante desde que autorizados pela assembleia geral;

f) Contrair empréstimos pela sociedade ou cedência de empréstimos a qualquer entidade ou sociedade ou garantia de obrigações, desde que autorizados pela assembleia geral;

g) Pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

i) Prestar caução e aval nos termos definidos pela assembleia geral, sob parecer do conselho fiscal ou fiscal único;

j) Deliberar sobre a afectação de fundos disponíveis e a utilização de capitais que constituam o fundo de reserva e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

k) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao conselho fiscal ou fiscal único os documentos a que legalmente esteja obrigado;

l) Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório e contas e a proposta de aplicação de resultados;

m) Apresentar propostas à assembleia geral para alteração dos estatutos;

n) Estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores;

o) Elaboração de projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;

p) Constituir mandatários para em nome da sociedade praticarem actos jurídicos previstos no respectivo mandato.

Dois) As deliberações da administração serão aprovadas por dois administradores.

Três) O conselho de administração fica proibido de praticar em nome da sociedade, quaisquer actos que sejam distintos do objecto social da sociedade.

Quatro) A prática de quaisquer actos que sejam contrários ao objecto social da sociedade, resultará na destituição do cargo de administrador, ficando o mesmo obrigado a compensar a sociedade pelos danos que a mesma possa vir a sofrer em virtude da prática.

Cinco) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a uma comissão executiva, num director-geral ou administrador delegado, fixando os termos da delegação de competências, nomeadamente, funções, responsabilidades e limites dos poderes delegados.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local.

Três) As reuniões serão convocadas pelo director-geral ou administrador delegado, por carta protocolada, correio electrónico ou fax, com uma antecedência mínima de pelo menos 5 (cinco) dias, podendo os administradores deliberar com dispensa de formalidades de convocação, se assim decidirem.

Quatro) A administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Cinco) Da reunião do conselho de administração é lavrada acta que deverá ser assinada por todos os administradores, podendo qualquer accionista ter acesso à mesma, nos termos da lei.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

Caberá a assembleia geral deliberar sobre o órgão de fiscalização que pretende para a sociedade, entre o conselho fiscal ou fiscal único. Caso a assembleia geral delibere pela existência do conselho fiscal, este será composto por 1 (um) Presidente e 2 (dois) vogais.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Para além das competências atribuídas por lei, compete ao conselho fiscal ou fiscal único:

a) Fiscalizar o relatório anual de contas, para apresentação ao conselho de administração e à assembleia geral;

b) Propor a indicação do auditor externo, para nomeação pelo conselho de administração;

c) Recomendar à assembleia geral para aprovação dos honorários pagos aos auditores externos para auditoria das contas e a provisão de quaisquer serviços não que não sejam de revisão das contas.

ARTIGO VINTE

(Reuniões e deliberações)

Um) A reunião do conselho fiscal tem lugar na sede da sociedade, ou em qualquer outro local, mediante decisão do seu presidente, por motivos de interesse ou conveniência justificáveis.

Dois) O conselho fiscal reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente com um pré-aviso de 15 (quinze) dias.

Três) O conselho fiscal reúne por regra na sede da sociedade, podendo, todavia, reunir noutro local do território nacional, conforme decisão do presidente devidamente justificada.

Quatro) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples dos votos, devendo estar sempre presente a totalidade dos seus membros.

Cinco) Os membros do conselho fiscal não se podem fazer representar por um terceiro, excepto se a representação for conferida a outro membro do mesmo órgão.

Seis) Da reunião do conselho fiscal é lavrada acta que é levada ao conhecimento da administração ou da assembleia geral, quando necessário.

ARTIGO VINTE E UM

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura do director-geral ou administrador-delegado, dentro dos limites de delegação de poderes conferida pelo conselho de administração ou pela assembleia geral; e

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos poderes conferidos no mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador, do director-geral, do administrador-delegado ou de um mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Distribuição de dividendos)

Sem prejuízo dos requisitos legais quanto à constituição de reservas e distribuição de dividendos, os dividendos serão pagos na proporção das participações dos sócios e nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Omissões)

Para todos os casos omissos nos presentes estatutos, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável em vigor.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Semi Industrial Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101903877, uma entidade denominada Semi Industrial Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Sevene Alberto Acácio Nhamposse, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110101302735I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Ndlavela, quarteirão 12, casa n.° 414, Matola;

Elton Amílcar Matule, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110500944889Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Ndlavela, quarteirão 12, casa n.° 922, Matola;

Manuel Víctor Tomás, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 070101696655J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira , residente no bairro 8° Macurungo, quarteirão 7, casa n.°176, Beira;

Inocêncio Alberto Acácio Nhamposse, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110101316419A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Ndlavela, quarteirão 12, casa n.° 414, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Semi Industrial Services, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Ndlavela, quarteirão 12, n.° 414, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a produção e comercialização nos seguintes domínios:

a) Manutenção industrial, fornecimento de materiais e equipamentos;

b) Isolamento de tubagem e equipamentos;

c) Testes não-destructivos (garantia de controlo de qualidade);

d) Gestão e manuseamento de resíduos industriais, cedência de mão-de-obra;

e) elaboração de projectos industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais assim discriminadas:

a) Sevene Alberto Acácio Nhamposse, com uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social;

b) Elton Amílcar Matule, com uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social;

c) Manuel Víctor Tomás, com uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social;

d) Inocêncio Alberto Acácio Nhamposse, com uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora deste, serão exercidas pelo sócio Sevene Alberto Acácio Nhamposse, que é desde já administrador geral com dispensa de caução.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser alegados a quem a sociedade entender indicar, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos do artigo 229, Divisão I, Subsecção IV, do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Primeiro exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Soda Box, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101902307, uma entidade denominada Soda Box, Limitada.

É celebrado o presente contrato da Sociedade, nos termos do artigo n.º 90, do Código Comercial:

Primeiro: Victor Sousa Sebastião, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola no bairro Fomento, casa n.º 114, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100697584N, emitido a 8 de Agosto de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Helder Hedilton Mausse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, Avenida Acordos de Lusaka, casa n.º 72, quarteirão 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100615626M, emitido a 8 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Soda Box, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua M, bairro Patrice Lumumba, casa n.º 25, quarteirão 15, cidade de Matola, podendo por deliberação da administração a sede ser transferida para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades:

a) Agente de comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;

b) Exploração de restauração, *teka a way* e bar;

c) Prestação de serviços de consultoria em contabilidade, logística e *procurement*;

d) Serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou particular em sociedades, associações industriais, grupos ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Sousa Sebastião;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Helder Hedilton Mausse.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Victor Sousa Sebastião e Helder Hedilton Mausse, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dos dois administradores, para obrigar e sociedade, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) Dos dois administradores;

b) Pelo seu procurador/a quando exista em conformidade com o teor da procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados a ser submetido à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Streamline Mozambique Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003670, uma entidade denominada Streamline Mozambique Consulting, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade entre:

Primeiro: Vânia Inês Daniel Mangore Mahocha, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100532741N, emitido em Maputo a sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três e válido até seis de Fevereiro de dois mil e vinte três

Segundo: Edson Francisco de Namburete Mahocha, casado natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102095318J, emitido em Maputo, a trinta de março de dois mil e dezasseis e válido até trinta de Março de dois mil e vinte e um.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Streamline Mozambique Consulting, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede social no bairro Palana Cimento C, Avenida 24 de Julho, n.º 1183, 9º andar, flat n.º 47, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de:

a) Assessória na legalização de trabalhadores de origem estrangeira em Moçambique;

b) Assessória em agendamento de viagens, marcação de acomodação, organização logística de e para o aeroporto para empresas;

c) Assessória na área de recursos humanos;

d) Organização de actividade de *team building*;

e) A sociedade poderá também exercer actividades que seja permitida por lei.

Dois) Para realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos europeus de interesse económico, por simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em duas quotas, sendo repartidos da seguinte forma, 75% para Vânia Inês Daniel Mangore Mahocha correspondente a setenta e cinco mil meticais, 25% para Edson Francisco Namburete Mahocha – correspondente a vinte e cinco mil meticais.

Dois) a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou varias vezes o capital por deliberação dos sócios, que determinaram os termos e condições em que se efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada socio no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um concelho de administração, eleito pela assembleia geral, composto por mínimo um administrador, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, alem do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, assistência directa e permanente a marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos legais, o administrador nomeado mantém se no exercício das respectivas funções até a eleição dos seus substitutos.

Três) Como presidente do conselho de administração é nomeado a sócia Vânia Inês Daniel Mangore Mahocha.

ARTIGO OITAVO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Em caso de cedência de quotas a sociedade goza de direito de preferência e, a mesma deverá ser feita em assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais que um, a quota dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de aresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunir se a anualmente em secção ordinária, para apreciação de relatórios de contas, balanço e deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade e em secção extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Assembleia serão convocadas pelo presidente da assembleia geral em cartas registadas e dirigidas aos sócios ou seus representantes com uma semana de antecedência, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas obrigar)

Um) A sociedade obrigará uma assinatura do administrador da empresa eleito na assembleia geral ou pelo assessor, o qual também será indicado em assembleia geral, em caso de ausência do administrador e respectivo carimbo da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por um sócio devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de dezembro de

cada ano, sendo submetidos a assembleia geral ordinária para aprovação, até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação e resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral sob proposta do concelho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até (20%) do capital social;
b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo concelho de administração;
d) Outras prioridades decididas pelo concelho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

WNO – Building Solution & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Outubro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101726290, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

O presente instrumento será adotado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que girará sob a razão social de WNO – Building Solution & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade é a actividade comercial que terá o ramo principal o fornecimento, instalações e manutenção de material de construção diversos em estabelecimentos especializados em , importação e exportação de bens e serviços, agenciamento de publicidade e *markiting*.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) O estabelecimento comercial matriz funcionará na rua Samora Machel, bairro Malhampsene, casa n.º 14, quarteirão 1, Matola.

Dois) Faculta aos sócios a abertura e/ ou fechamento de filias em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação e/ou dispensa de pessoal competente para a execução dos trabalhos.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralizado da empresa constituída neste contrato totaliza um valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), em moeda corrente. O referido valor se encontra dividido em duas quotas.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

a) Sócio 1 – 80% quota no valor de 80.000,0MT (oitenta mil meticais);
b) Sócio 2 – 20% quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Os sócios que subscrevem o presente instrumento exercerão em igualdade de condições a gerência desta sociedade.

Dois) As actividades a serem realizadas no âmbito da sociedade ficam desde já divididas em comerciais, administrativas e operativas, facultando aos mesmos, de forma conjunta ou separadamente, contratarem subgerentes ou outras pessoas para diferentes cargos de confiança

ARTIGO SEXTO

Balanços e balancetes

Um) No dia 31(trinta e um)de Dezembro de cada ano, os sócios juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procederão com elaboração do Balanço anual.

Dois) Elaborado o balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas quotas sociais.

Três) Os balanços serão elaborados especificamente pela empresa de contabilidade, ora contratada.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil.

Dois) O Presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis de tudo que consta neste, facultando aos mesmo, o interesse de repassar as quotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de sócio-gerente

Quatro) Havendo incapacidade física de um dos sócios, o outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cinco) A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma.

Está conforme.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Yihua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008793, uma entidade denominada Yihua, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Yihua Zhuang solteiro, maior, natural de Fujian-China de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EH0538846, emitido, no dia 4 de Outubro de 2019, pela República Popular da China e residente na Avenida Fernão Magalhães n º 32;

Segundo. Kehui Chen, casado natural de Fujian-China de nacionalidade Chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00570239A, emitido, no dia 6 de Janeiro de 2023, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo e residente no bairro Central n.º 239.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta denominação de Yihua, Limitada, sita na Avenida Gago Coutinho n.º 594, loja n.º 7, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Actividade comercial, de electrodomésticos diversos, artigos plásticos, vestuário calcados, malas, bolsas etc.;

b) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares e mobiliários e artigos de ferragem;

c)Venda de material de construção com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizacoes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, intergralmente subcrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelo sócio Yihua Zhuang, com o valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% do capital social, Kehui Chen, com o valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposiçõe legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidera a sua alinação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde ja a cargo de gerente Kehui Chen como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeita a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovaçãodo balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.